

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC FERNANDO PRESTES
Técnico em Contabilidade

GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA MICROEMPRESAS:
ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DE ELISÃO FISCAL

TAX MANAGEMENT FOR MICRO-ENTERPRISES:
ANALYSIS OF TAX AVOIDANCE STRATEGIES

Emerson Pereira de Carvalho Felicissimo¹
Júlio Cesar Paulino²
Manuela Santos de Andrade³
Vitória Cristine dos Anjos Santana⁴

Resumo: A alta carga tributária e a volatilidade legislativa no cenário fiscal brasileiro exercem uma pressão desproporcional sobre o faturamento de microempresas, atuando frequentemente como um fator de asfixia financeira. Diante desse desafio que transcende a mera conformidade legal, este estudo teve como objetivo geral investigar a aplicabilidade da elisão tributária como uma ferramenta lícita e estratégica para fortalecer a competitividade e a sustentabilidade dessas organizações. Para tanto, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental com abordagem qualitativa, fundamentada na análise de doutrinas, legislações e relatórios técnicos. Os resultados demonstram que a adequada engenharia tributária permite mitigar o ônus fiscal de forma segura antes da ocorrência do fato gerador. Entre as principais estratégias identificadas, destacam-se a identificação e enquadramento criterioso do Código de Atividade Econômica (CNAE) , o monitoramento da folha de pagamento por meio do cálculo do Fator R para migração de anexos menos onerosos no Simples Nacional e a análise logística-geográfica voltada ao aproveitamento de

¹ Aluno de Técnico em Contabilidade, na Etec Fernando Prestes –
emerson.felicissimo@aluno.cps.sp.gov.br

² Aluno de Técnico em Contabilidade, na Etec Fernando Prestes – julio.paulino@aluno.cps.sp.gov.br

³ Aluno de Técnico em Contabilidade, na Etec Fernando Prestes –
manuela.andrade2@aluno.cps.sp.gov.br

⁴ Aluno de Técnico em Contabilidade, na Etec Fernando Prestes – vitoria.santana@aluno.cps.sp.gov.br

incentivos fiscais gerados pela guerra fiscal entre estados e municípios. Conclui-se que o planejamento tributário diligente afasta as empresas do risco infracional da evasão fiscal e se consolida não como um mero cumprimento de obrigações, mas como um mecanismo indispensável para a otimização de recursos e a viabilidade econômica do negócio no longo prazo.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Elisão Fiscal. Fator R. Microempresas. Simples Nacional.

ABSTRACT: The high tax burden and legislative volatility in the Brazilian fiscal scenario exert a disproportionate pressure on the revenue of micro-enterprises, frequently acting as a factor of financial suffocation. Facing this challenge that transcends mere legal compliance, this study aimed to investigate the applicability of tax avoidance as a lawful and strategic tool to strengthen the competitiveness and sustainability of these organizations. To this end, a bibliographical and documentary research with a qualitative approach was conducted, based on the analysis of doctrines, legislations, and technical reports. The results demonstrate that an adequate tax engineering allows mitigating the tax burden safely before the occurrence of the taxable event. Among the main identified strategies, the careful identification and classification of the Economic Activity Code (CNAE), the monitoring of payroll through the calculation of the "Fator R" to migrate to less burdensome schedules within the Simples Nacional regime, and the logistical-geographic analysis aimed at leveraging tax incentives generated by the tax war between states and municipalities stand out. It is concluded that diligent tax planning distances companies from the constitutional risks of tax evasion and consolidates itself not as a mere compliance with obligations, but as an indispensable mechanism for resource optimization and the long-term economic viability of the business.

Keywords: Tax Planning. Tax Avoidance. Fator R. Micro-enterprises. Simples Nacional.

INTRODUÇÃO

A necessidade de pagar menos tributos por conta de altas cargas impositivas e da labiríntica burocracia fiscal não se restringe a uma mera busca por lucro; trata-se, fundamentalmente, de uma questão de viabilidade humana e social.

A elisão fiscal tem se consolidado como uma ferramenta essencial no planejamento tributário, possibilitando que microempresas realizem o pagamento de tributos de forma lícita, evitando práticas de sonegação fiscal. Historicamente, o planejamento tributário surgiu como estratégia das

organizações para organizar suas finanças e reduzir encargos tributários dentro da legalidade, especialmente em contextos de alta carga fiscal (Crepaldi, 2020).

Para microempresas, cuja margem de lucro é frequentemente limitada, a utilização consciente da elisão fiscal contribui não apenas para a redução da carga tributária, mas também para o fortalecimento da competitividade e sustentabilidade financeira (Crepaldi, 2020). Além disso, a prática da elisão fiscal deve observar rigorosamente a legislação vigente, garantindo que todas as estratégias adotadas estejam em conformidade com as normas tributárias e princípios éticos.

As micro e pequenas empresas são as mais prejudicadas por não terem uma assessoria contábil estruturada, pelo aspecto gerencial tributário. (Luca et al., 2023, p. 1).

Com isso, a oscilação de leis e com reforma tributária sofre constantes multas por descumprimento de normas, e pela falta de conhecimento das leis.

A complexidade do cenário fiscal brasileiro impõe às microempresas um desafio que transcende a mera conformidade legal. A carga tributária exerce uma pressão desproporcional sobre o faturamento desses pequenos negócios, atuando muitas vezes como um fator de asfixia financeira (Crepaldi, 2021). É por meio de um planejamento tributário diligente que o gestor consegue transitar entre o Simples Nacional, o Lucro Presumido ou o Real, assegurando que a escolha do regime não seja apenas uma obrigação, mas uma decisão orientada à máxima eficiência e à sustentabilidade econômica da organização.

Com base nesse cenário, chegamos a seguinte questão: É possível aplicar a elisão tributária em micro e pequenas empresas?

Esse tema é relevante porque essas empresas representam uma parte importante da economia, mas frequentemente enfrentam desafios relacionados à carga tributária, que podem comprometer seu crescimento e competitividade. No Brasil, a alta carga tributária compromete o faturamento aumentando a competitividade e o fluxo de caixa das empresas. Nas pequenas empresas, esse cenário pode causar sérios danos caso as empresas não consigam se adequar em um sistema tributário mais eficiente. Como no Brasil, as normas mudam constantemente, fica muito mais fácil de se equivocar e sofrer com multas e riscos de agir de forma ilegal. (MÁRCIA DE LUCA et al. 2023). Com a Elisão

fiscal, as micro e pequenas empresas, podem agir dentro do rigor da lei, possibilitando aproveitar os incentivos fiscais aplicando dentro de suas organizações. A urgência desse debate reflete-se na realidade prática do mercado nacional, onde a conformidade fiscal representa um obstáculo complexo para os pequenos negócios. Conforme dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2020), os indícios de evasão tributária atingem 47% das organizações de pequeno porte no país, um índice expressivamente superior ao registrado em médias (31%) e grandes empresas (16%). Essa disparidade evidencia que a sonegação, muitas vezes encarada como alternativa de sobrevivência diante da elevada carga tributária, correlaciona-se diretamente com o déficit de conhecimento técnico acerca de ferramentas estratégicas legítimas. Desse modo, a carência de um planejamento tributário eficaz atua como um fator preponderante para a vulnerabilidade jurídica desse segmento, tornando imperativa a investigação da elisão fiscal como mecanismo de sustentabilidade e competitividade no mercado. Ao explorar estratégias de elisão fiscal, a pesquisa busca mostrar como a gestão tributária adequada pode ajudar esses negócios a reduzir legalmente impostos e a otimizar seus recursos, contribuindo para sua sustentabilidade. Além disso, há uma lacuna de estudos que abordem especificamente a aplicação da elisão tributária em micro e pequenas empresas, considerando suas limitações e necessidades particulares. Por isso, este estudo pretende fornecer ideias teóricas e práticas que auxiliem gestores a tomar decisões fiscais mais estratégicas e conscientes. Para a resolução desse problema, justifica-se o estudo tendo como objetivo geral investigar a aplicabilidade da elisão tributária como ferramenta competitiva para micro e pequenas empresas.

Os objetivos específicos são:

- Identificar corretamente o CNAE, fazendo o enquadramento correto da empresa;
- Utilização da folha de pagamento (Fator R) para deslocar a empresa para um anexo de tributação menor;
- Analisar localização geográfica;
- Diferenciar a Elisão x Evasão fiscal.

Tratando-se da metodologia este trabalho é uma pesquisa bibliográfica, baseado em estudo de origem secundária, por meio de análise de relatórios, documentos e artigos, encontrados na internet e em livros. Crepaldi (2021) afirma que: “O planejamento tributário consiste na organização dos negócios do contribuinte, com o objetivo de reduzir, legítima e legalmente, o ônus tributário, agindo antes da ocorrência do fato gerador”. Para a coleta dos dados da pesquisa, se projeta a utilização da técnica qualitativa e quantitativa, procurando em artigos e livros online nas bases de dados. Google Acadêmico, Scielo e periódicos Capes. A busca verificou arquivos de no máximo 5 anos. Uma avaliação para escolher as literaturas com maior relevance para o tema. Assim foram encontrados 25 artigos com a busca com as palavras chaves: Simples Nacional; Planejamento Tributário; CNAE; Elisão Fiscal e Evasão Fiscal. Após análise do título foram eliminados 15 artigos. Após uma leitura dos resumos dos artigos foram eliminados 5 e após uma análise do artigo completo foram eliminados 3 artigos. Ao final foram usados como referência 2 artigos que estavam diretamente alinhados com nosso objetivo geral.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CNAE

A CNAE é que estabelece em qual atividade econômica as empresas se enquadram, definindo modalidades de tributação e obrigações acessórias a serem entregues ao fisco. (SOUZA et al., 2024).

Sendo assim, o cadastro do CNAE é realizado da seguinte forma: 1 atividade principal e até 15 secundárias, é obrigatório que essas atividades estejam na lista oficial de permitidas do *Portal do Empreendedor*. Abaixo, figura 1 como exemplo:

Quadro 1: CNAES de Comércio.

CNAE Fiscal: 4759-8/99 – Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente;
CNAE Secundário:
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho.
4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria. 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
4782-2/01 - Comércio varejista de calçados.
4782-2/02 - Comércio varejista de artigos de viagem. 4783-1/02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria.

Fonte: gov.br

1.1. ENQUADRAMENTO DO CNAE

Seguiremos como exemplo um comércio no regime Simples Nacional, que tem como atividade principal o varejo de artigos de vestuários, e como atividade secundária o varejo de calçados.

O ramo de vestuário/moda tem se mostrado muito competitivo e palco de muitas inovações, sendo um ambiente hostil para os negócios. Ao mesmo tempo, por não possuir barreiras significativas de entrada, abre espaço para a criação de novos negócios. Uma vez aplicados os fundamentos de gestão e análise de negócios, este trabalho busca oferecer embasamento fundamental para que a empresa em estudo possa tomar melhores decisões e assim planejar com mais eficácia e assertividade cada etapa do negócio, entendendo principalmente se a internacionalização dos produtos será a estratégia mais adequada no que tange a eficiência financeira.

Para fins de estudo, realizou-se uma comparação entre os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, considerando uma empresa com receita mensal de R\$ 100.000,00, com o objetivo de proporcionar uma melhor visualização dos resultados e evidenciar, de forma prática, os impactos da carga tributária em cada regime.

Tabela 1 – Comparativo de Regimes Tributários.

Tributo / Regime	Simples Nacional (Anexo I)	Lucro Presumido
Receita Bruta	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Base de cálculo	Receita bruta	Receita bruta
Alíquota aplicada	~8,21%*	Ver composição abaixo
IRPJ	Incluso no DAS	R\$ 1.200,00
CSLL	Incluso no DAS	R\$ 1.080,00
PIS	Incluso no DAS	R\$ 650,00
COFINS	Incluso no DAS	R\$ 3.000,00
ICMS	Incluso no DAS	R\$ 18.000,00

CPP (INSS patronal)	Incluso no DAS	Não incluso (recolhido à parte)
Total de tributos	R\$ 8.210,00	R\$ 23.930,00
Carga tributária (%)	8,21%	23,93%

Fonte: Autores (2026).

Conforme apresentado na figura, observa-se que o regime do Simples Nacional se mostra mais vantajoso ao se considerar uma receita bruta mensal de R\$ 100.000,00. A análise evidencia uma diferença expressiva na carga tributária entre os regimes, sendo de 8,21% para o Simples Nacional e 23,93% para o Lucro Presumido, o que corresponde a uma economia de R\$ 15.720,00.

Sob uma perspectiva prática, essa diferença não se limita a um dado numérico, mas representa um valor relevante que pode ser direcionado ao próprio desenvolvimento do negócio. Assim, os recursos economizados podem ser reinvestidos em áreas como ampliação do estoque, melhoria da estrutura ou estratégias de crescimento, reforçando a importância da escolha adequada do regime tributário.

Diante da análise realizada, verifica-se que a escolha do regime tributário exerce influência direta e significativa sobre a carga tributária suportada pelas empresas do setor de comércio varejista. Considerando o cenário proposto, com uma receita bruta mensal de R\$ 100.000,00, o Simples Nacional demonstrou-se mais vantajoso em comparação ao Lucro Presumido, apresentando uma carga tributária consideravelmente inferior.

Tal resultado reforça a importância do planejamento tributário como ferramenta essencial à gestão empresarial. Nesse sentido, Fabio Ulhoa Coelho destaca que a adequada organização fiscal das empresas, dentro dos limites legais, constitui um mecanismo legítimo de economia tributária, permitindo maior eficiência na condução das atividades econômicas.

A escolha do regime tributário deve ser realizada de forma criteriosa e alinhada às características específicas de cada empresa, uma vez que o planejamento adequado possibilita não apenas a conformidade legal, mas também a otimização dos resultados e a sustentabilidade do negócio a longo prazo.

2. UTILIZAÇÃO DO FATOR R

O Fator R é possível no Simples Nacional e é usado principalmente nas empresas prestadoras de serviço, com a função de definir em qual anexo de tributos em que elas vão se enquadrar. Saber onde a empresa vai se enquadrar é importante porque vai impactar diretamente no valor dos impostos que serão pagos, as alíquotas iniciais das empresas enquadradas no Anexo III são menores, enquanto as alíquotas iniciais do Anexo V enfrentam uma carga tributária mais alta.

Para se calcular o Fator R é bem simples, divide-se o total da folha de pagamento pelo faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses. Na folha de pagamento entram salários dos funcionários, pró-labore dos sócios e os encargos trabalhistas, como o INSS. Já o faturamento considerado é a soma de todas as receitas da empresa nesse mesmo período. O resultado dessa divisão é um percentual que mostra o quanto a empresa destina à remuneração em relação ao que fatura (Moreira, 2020, p. 5)

De acordo com a *Lei Complementar nº 155/2016* o Fator R vai girar em torno do percentual de 28%. Se o resultado desse cálculo for um valor igual ou superior a empresa pode migrar para o Anexo III, o que normalmente representa um grande impacto na economia de impostos. Entretanto, se o percentual for menor a 28% a empresa será enquadrada no Anexo V e suas alíquotas serão maiores

Esse mecanismo foi criado para incentivar empresas a manterem uma estrutura com maior folha de pagamento, ou seja, a contratar funcionários ou distribuir pró-labore de forma mais consistente. Como o cálculo considera sempre os últimos 12 meses, ele é atualizado constantemente, o que significa que mudanças na folha ou no faturamento podem alterar o enquadramento ao longo do tempo.

Por esses motivos o Fator R é uma ferramenta essencial para um bom planejamento tributário. Dessa forma se a empresa acompanhar tudo isso ela pode utilizar de estratégias para buscar se manter no melhor Anexo, sempre respeitando a legislação, buscando pagar menos imposto e ainda sim estar dentro da lei.

2.1 UTILIZAÇÃO DO FATOR R

O Fator R é calculado por meio da razão entre a folha de pagamento acumulada dos últimos 12 meses (FP12) e a receita bruta total acumulada no mesmo período (RBT12), conforme a fórmula:

$$FATOR R = \frac{\text{Folha de pagamento dos últimos 12 meses}}{\text{Receita Bruta dos últimos 12 meses}}$$

Considerando uma microempresa do setor de serviços, cujo objetivo é avaliar a possibilidade de reduzir a carga tributária pelo Simples Nacional, temos os seguintes dados dos últimos 12 meses:

- Receita bruta acumulada: R\$ 360.000,00
- Folha de pagamento: R\$ 120.000,00

O Fator R é calculado pela razão entre a folha de pagamento e a receita bruta acumulada:

$$FATOR R = \frac{120.000}{360.000} = 0,33$$

A interpretação desse resultado indica que, como o Fator R é igual a 0,33 (ou 33%), superior ao limite de 28%, a empresa pode optar pelo Anexo III do Simples Nacional, que prevê alíquotas menores para empresas de serviços. Caso o Fator R fosse inferior a 28%, o enquadramento seria mantido no Anexo V ou outro aplicável, resultando em uma carga tributária mais elevada.

Esse exemplo demonstra como o cálculo do Fator R permite à microempresa planejar estrategicamente seu enquadramento tributário, reduzindo legalmente os tributos a pagar, caracterizando uma prática de elisão fiscal.

De acordo com Mendes e Garcia (2022), ao optar pelo regime do Simples Nacional, a empresa efetua o recolhimento mensal dos tributos por meio de um único documento, cujo valor é calculado com base na receita auferida no

período. Esse procedimento substitui diversos tributos previstos na legislação, como IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep, CPP, ICMS e ISS. Entretanto, algumas obrigações tributárias e contribuições, tais como IOF, ITR, FGTS e IPI, não estão abrangidas pelo Simples Nacional e devem ser pagas separadamente, permanecendo devidas pela empresa.

3. ANÁLISE DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

3.1 Guerra Fiscal

A localização geográfica de uma empresa é um elemento estratégico no planejamento tributário, pois diferentes estados e municípios oferecem incentivos fiscais capazes de reduzir a carga tributária. Nesse contexto, observa-se o fenômeno conhecido como guerra fiscal, caracterizado pela competição entre estados para atrair investimentos por meio da concessão de benefícios tributários, principalmente relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) (IPEA, 2022).

A guerra fiscal consiste, portanto, na disputa entre unidades federativas pela instalação de novos empreendimentos, oferecendo incentivos financeiros e fiscais com o objetivo de impulsionar a arrecadação e estimular o desenvolvimento econômico regional (JUSBRASIL, 2023). Essa competição influencia diretamente as decisões das empresas sobre onde se instalar, sendo frequente a escolha de localidades que ofereçam redução de impostos ou créditos tributários. Assim, a localização geográfica se transforma em um instrumento relevante de planejamento tributário estratégico (IPEA, 2022; JUSBRASIL, 2023).

3.2 Benefícios Fiscais Estaduais e Municipais (ICMS e ISS)

Os incentivos fiscais estaduais estão geralmente vinculados ao ICMS, tributo essencial para o financiamento das políticas públicas estaduais. Esses benefícios têm como finalidade atrair indústrias, gerar empregos e fomentar o crescimento econômico de determinadas regiões, especialmente aquelas em desenvolvimento e em competição com outras unidades federativas (TESOURO NACIONAL, 2019).

Além dos estados, os municípios podem oferecer incentivos relacionados ao Imposto Sobre Serviços (ISS), tributo que incide sobre a prestação de

serviços. A concessão de benefícios como redução de alíquotas ou isenções visa atrair empresas prestadoras de serviços, promovendo o desenvolvimento econômico local (UNICAMP, 2020). Dessa forma, tanto ICMS quanto ISS estão diretamente ligados à escolha geográfica do negócio, influenciando seus custos e competitividade.

Como comparativo, utilizamos a tabela abaixo para registrar os principais incentivos fiscais em 3 cidades do país:

Quadro 1 – Comparativo de benefícios fiscais por Estado.

Estado/Município	Tributo	Tipo de Benefício	Objetivo do Benefício	Impacto para empresa
São Paulo - Sorocaba	ICMS	Redução de alíquota para novas indústrias	Atrair indústrias e gerar empregos	Redução de custos operacionais, aumento da competitividade
Minas Gerais – Belo Horizonte	ICMS	Crédito fiscal para investimentos em P&D	Incentivar inovação e tecnologia	Economia tributária e estímulo à inovação
Rio de Janeiro - Niterói	ISS	Isenção parcial para startups de tecnologia	Fomentar empreendedorismo	Redução de custos iniciais e atração de startups

Fonte: Tesouro Nacional (2022).

3.3 Impacto da Localização no Ônus Tributário

A decisão sobre o local de instalação da empresa pode impactar significativamente o ônus tributário, dado que cada estado e município possui legislações próprias, com diferentes incentivos e regras fiscais. Escolher regiões com benefícios fiscais permite às empresas reduzir legalmente a carga tributária, configurando uma forma lícita de planejamento tributário (TESOURO NACIONAL, 2019; IPEA, 2022).

Além disso, a localização pode afetar os custos operacionais e logísticos. Por exemplo, municípios como Sorocaba, em São Paulo, combinam infraestrutura adequada e incentivos fiscais, oferecendo vantagens competitivas e econômicas para micro e pequenas empresas (TESOURO NACIONAL, 2019).

Entretanto, a guerra fiscal apresenta impactos negativos potenciais para os estados, pois a concessão excessiva de incentivos pode reduzir a arrecadação e comprometer o equilíbrio financeiro necessário à manutenção de serviços públicos essenciais (IPEA, 2022).

Dessa forma, a análise da localização geográfica não apenas auxilia na redução da carga tributária, mas também se revela ferramenta estratégica para o planejamento tributário eficiente, permitindo que as empresas utilizem de forma legal e planejada os benefícios fiscais disponíveis.

4. DIFERENCIAÇÃO ENTRE ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Quando se fala em gestão financeira e busca por eficiência no pagamento de tributos, compreender os limites da legalidade é o primeiro passo para qualquer gestor. Embora a elisão e a evasão fiscal compartilhem o mesmo objetivo final — que é aliviar o peso dos impostos no caixa da empresa —, elas seguem caminhos completamente opostos quando analisadas sob o critério da lei.

De acordo com o International Bureau of Fiscal Documentation (IBFD), a elisão fiscal nada mais é do que a redução legítima dos encargos tributários. É aquela economia inteligente que utiliza as próprias opções e caminhos oferecidos pela legislação. No entanto, o IBFD faz um alerta importante: essa prática perde sua essência positiva quando o empresário cria estruturas puramente artificiais, ou seja, quando "inventa" situações apenas para mascarar o imposto e aproveitar brechas da lei, sem que haja uma realidade comercial por trás.

Caminhando no sentido oposto, a evasão fiscal ignora os limites legais. Como bem aponta Moreira (2020), trata-se de uma conduta criminosa e baseada em atos ilícitos, que se apoia em fraudes, omissão de informações reais e falsificação de documentos para esconder o faturamento do fisco.

O jurista Sacha Calmon traz uma explicação muito clara sobre o que separa esses dois conceitos. Segundo o autor, além da óbvia diferença entre o que é certo e o que é errado, existe um fator temporal decisivo (MOREIRA, 2020, p. 6):

A elisão fiscal é preventiva, acontecendo sempre antes que o fato gerador do imposto se concretize. O gestor estuda os cenários e escolhe a alternativa menos onerosa para o negócio. Já a evasão fiscal é uma reação tardia ou simultânea; ela acontece no momento ou depois do fato gerador, usando de má-fé e artifícios ilegais para tentar sumir com uma obrigação tributária que já existe.

No cenário atual do planejamento tributário, o conceito de propósito negocial tornou-se a principal ferramenta do fisco para frear os excessos da elisão abusiva (também conhecida como elusão). Basicamente, a Receita Federal passou a questionar se uma mudança estrutural ou um contrato tem uma justificativa econômica e comercial real ou se foi feito exclusivamente para não pagar imposto. Se a operação não tiver substância prática, a administração pública pode desconsiderar o ato e cobrar o tributo devido com penalidades.

Essa necessidade de agir com verdade operacional fica ainda mais evidente quando analisamos os estudos de Misabel Derzi sobre a simulação no ambiente tributário. A autora divide essa prática em duas categorias:

- **Simulação Absoluta:** Quando o ato documentado é uma completa invenção, uma fachada jurídica que não corresponde a nenhuma ação real da empresa.
- **Simulação Relativa:** Quando as partes realizam um negócio real, mas o cobrem com uma "roupagem" diferente apenas para esconder a sua verdadeira natureza.

Em ambos os casos explicados por Derzi, tentar dissimular a realidade econômica viola diretamente o princípio da legalidade. Fica claro, portanto, que entender essa linha divisória é vital para a sobrevivência e segurança de qualquer microempresa. Enquanto a elisão reflete o direito e a liberdade do empresário de organizar seu próprio negócio para pagar menos de forma justa, a evasão coloca a organização na ilegalidade, abrindo portas para severas punições administrativas, civis e criminais.

Quadro 2 – Diferenças entre Elisão e Evasão Fiscal

Critério	Elisão Fiscal	Evasão Fiscal
Legalidade	Prática lícita	Prática ilícita
Momento da ação	Antes do fato gerador	Durante ou após o fato gerador
Objetivo	Reduzir legalmente a carga tributária	Omitir ou fraudar tributos
Meios utilizados	Planejamento tributário permitido em lei	Fraude, simulação, omissão de receitas
Consequências jurídicas	Economia tributária legítima	Multas, sanções administrativas e penais
Exemplo	Escolha do regime tributário mais vantajoso	Não emissão de notas fiscais
Análise do Fisco	Verificação do propósito comercial	Investigação de fraude e sonegação

Fonte: Adaptado de Moreira *et al.* (2020)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar este estudo, conseguimos responder à pergunta que motivou toda a nossa pesquisa: afinal, é viável aplicar a elisão tributária no dia a dia das micro e pequenas empresas? Diante da realidade complexa e pesada que o sistema fiscal brasileiro impõe, ficou claro que o planejamento de impostos não deve ser visto como um privilégio exclusivo de grandes corporações. Para os pequenos negócios, ele é, na verdade, um escudo vital de proteção e uma ferramenta de sobrevivência.

As etapas propostas ao longo do trabalho trouxeram respostas muito práticas. Mostramos que uma economia segura começa no mapeamento correto do CNAE, já que errar na atividade principal ou secundária abre as portas para cobranças indevidas e dores de cabeça com o fisco. Também vimos como ferramentas dinâmicas do Simples Nacional, como o Fator R, dão ao empresário a chance real e legal de pagar menos impostos sobre serviços ao equilibrar sua folha de pagamento e seu pró-labore. Além disso, a análise do fator geográfico evidenciou que entender a disputa fiscal entre municípios e estados pode transformar a localização da empresa em uma vantagem financeira e logística estratégica.

Outro ponto central deste artigo foi desenhar a linha que separa a elisão da evasão fiscal. A verdadeira elisão nasce da prevenção e da transparência: ela reorganiza os caminhos da empresa antes mesmo que o imposto exista. Por outro lado, criar manobras artificiais sem nenhuma realidade comercial — apenas para burlar o sistema — desfigura a essência do planejamento e aproxima o negócio do crime de sonegação. Essa prática ilegal da evasão traz riscos enormes e pode ser fatal para a continuidade de uma microempresa.

Sabemos que este estudo tem suas limitações, principalmente por ter um foco teórico-bibliográfico e pelo fato de as normas brasileiras mudarem em um ritmo muito acelerado. Por isso, deixamos como recomendação para pesquisas futuras o desenvolvimento de estudos de caso práticos, que acompanhem de perto o impacto real dessas estratégias e a adaptação das microempresas frente às regras da nova Reforma Tributária que vem se desenhando no país.

Em resumo, concluir este trabalho reforça que buscar a economia de impostos dentro da lei é um direito legítimo de todo microempresário. Quando o planejamento tributário é feito com responsabilidade técnica e ética, ele deixa de ser apenas uma obrigação burocrática e chata para se transformar em um motor de eficiência. O dinheiro que deixa de ser pago em impostos desnecessários vira recurso para investir em estoque, melhorar a estrutura e dar fôlego para o negócio crescer de forma sustentável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANAIS CBC. *Planejamento tributário e estratégias de elisão fiscal*. EM Nuvens, 2020. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4685>. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

AMARAL, Gilberto Luiz do et al. Estudo sobre a sonegação fiscal das empresas brasileiras. Curitiba: IBPT, 2020. Disponível em: ibpt.org.br. Acesso em: 14 jun. 2026.

CONTABILIZEI. *Fator R no Simples Nacional: impactos para microempresas*. Contabilizei, 2022. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/fator-r-simples-nacional/>. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

CONTÁBEIS. *Fator R no Simples Nacional e planejamento tributário*. Contábeis, 2022. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/5782/fator-r-no-simples-nacional/>. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

FIPECAFI. *Planejamento tributário e guerra fiscal: análise das estratégias estaduais*. Anais do Congresso USP, 2007. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos72007/329.pdf>. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. *Guerra fiscal e desenvolvimento regional: impactos e desafios*. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/127>. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

JUSBASIL. *Guerra fiscal e o ICMS: efeitos sobre a localização de empresas*. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/guerra-fiscal-e-o-icms/1635810974>. Acesso em: 26 de mar. de 2026.

MOREIRA, André Mendes. *Planejamento tributário*. 1. ed. [S.l.]: Academia.edu, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/download/63096537/O_Planejamento_Tributario_Andre_Mendes_Moreira20200426-62109-1umolxx.pdf. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

REVISTA DO COMINE. *Incentivos fiscais e localização de empresas*. UNIPAM, 2021. Disponível em: <https://revistas.unipam.edu.br/index.php/revistadocomine/article/view/1118>. Acesso em: 24 de mar. de 2026.

REVISTA FACISA. *Planejamento tributário: estratégias e impactos para micro e pequenas empresas*. Unicathedral, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unicathedral.edu.br/index.php/revistafacisa/article/view/292>. Acesso em: 25 de mar. de 2026.

REVISTA RAGC. *Fator R no Simples Nacional e planejamento tributário*. FUCAMP, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/2154>. Acesso em: 25 de mar. de 2026.

RIEC – Revista Ibero-Americana de Estudos Contábeis. *Planejamento tributário: teoria e prática*. UnivS, 2020. Disponível em: <https://riec.univs.edu.br/index.php/riec/article/view/191>. Acesso em: 25 de mar. de 2026.

TESOURO NACIONAL. *Benefícios fiscais estaduais e desenvolvimento econômico*. Brasília: Tesouro Nacional, 2019. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/79>. Acesso em: 25 de abr. de 2026.

UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. *Planejamento tributário e incentivos fiscais*. Florianópolis: UFSC, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121033>. Acesso em: 25 de abr. de 2026.

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas. *Incentivos fiscais municipais e atração de empresas de serviços*. Campinas: UNICAMP, 2020. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8643141>. Acesso em: 26 de abr. de 2026.

MOREIRA, André Mendes. *Planejamento tributário: teoria e prática*. 1. ed. [S.l.]: Academia.edu, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/download/63096537/O_Planejamento_Tributario_Andre_Mendes_Moreira20200426-62109-1umolxk.pdf. Acesso em: 26 de abr. de 2026.